



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

**“PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

Dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** O programa tem como objetivos:

- I** - proporcionar avaliação e acompanhamento nutricional adequado a pessoas com TEA;
- II** - oferecer orientação e suporte às famílias e responsáveis;
- III** - promover a formação continuada de profissionais envolvidos; e
- IV** - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de métodos terapêuticos nutricionais específicos para o TEA.

**Art. 3º** As ações do programa serão implementadas em parceria com:

- I** - órgãos de saúde estaduais e municipais;
- II** - instituições de ensino e pesquisa; e
- III** - organizações não governamentais e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação do programa.

**Art. 5º** O programa deverá garantir:

- I** - atendimento individualizado e multidisciplinar;
- II** - capacitação de profissionais para atendimento especializado;
- III** - integração com programas de saúde e educação já existentes; e
- IV** - monitoramento e avaliação contínua da eficácia do programa.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

*Sala das Sessões, 06 de junho de 2024.*

**IRINY LOPES  
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de legislação visa instituir um programa de terapia nutricional específica para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado do Espírito Santo. O TEA é uma condição complexa e multifacetada que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social. A atenção nutricional especializada é um componente fundamental no tratamento e na melhoria da qualidade de vida de pessoas com TEA.

O projeto de lei destaca a importância de uma abordagem multidisciplinar, proporcionando avaliação e acompanhamento nutricional adequado. A proposta também enfatiza a necessidade de oferecer orientação e suporte às famílias e responsáveis, promover a formação continuada de profissionais envolvidos e incentivar a pesquisa na área. Essas ações são essenciais para o desenvolvimento de métodos terapêuticos nutricionais eficazes e específicos para o TEA.

A colaboração com órgãos de saúde, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil é essencial para a implementação bem-sucedida do programa. A possibilidade de firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas amplia o alcance e a eficácia das ações propostas.

O projeto também se preocupa em garantir o atendimento individualizado, a capacitação de profissionais para atendimento especializado, a integração com programas de saúde e educação já existentes, e o monitoramento e avaliação contínua do programa.

Essa iniciativa alinha-se com os princípios de inclusão, direitos humanos e cuidados de saúde integral. Ela representa um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa e compassiva, na qual todas as pessoas, independentemente de suas condições de saúde, têm acesso a tratamentos adequados e oportunidades iguais.

A aprovação deste projeto de lei é, portanto, de suma importância para o Estado do Espírito Santo, oferecendo uma resposta legislativa necessária para uma questão de saúde pública relevante e urgente.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

*Sala das Sessões, 06 de junho 2024.*

**IRINY LOPES  
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310038003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Iriny Lopes** em **06/06/2024 13:47**

Checksum: **A95085848E71FC97C9EE20254C8969719B067BB3001BA081D4D0603E7E83B368**

